



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

JUSTIFICATIVA

VIMOS POR MEIO DESTA, DECLARAR QUE A DISPENSA 013/2022, NÃO FORA CONCLUSA POR UM EQUÍVOCO NA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PROCESSOS.

ATT,


MARIA SILVÂNIA DE SANTANA FONTES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO